

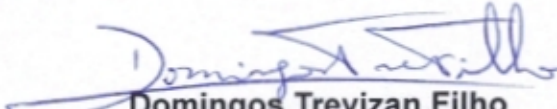
Ofício nº 1201/2018-GAPRE

Maringá, 04 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 135/2018 apresentado pelo Vereador **Flávio Mantovani** para informações sobre possível impacto ambiental provocado pela alteração da legislação municipal que trata do limite de distância para construção de edificações em áreas de fundo de vale, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO VERRI
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

Parecer técnico nº 101/2018

Maringá, 27 de março de 2017.

Em resposta ao Processo nº 16297/2018 da Câmara Municipal de Maringá solicitando que informe qual seria o impacto ambiental provocado pela alteração da legislação municipal que trata do limite de distância para construção de edificações em áreas de fundo de vale, caso o referido limite fosse alterado de 60 (sessenta) para 30 (trinta) metros, informamos que:

A atual legislação que trata do parcelamento de solo (Lei Complementar 888/2011) trouxe vários aperfeiçoamentos à legislação ambiental como inovação a proibição de novas construções nas áreas de fundo de vale, definidas como faixas com largura mínima de 60 metros localizadas entre os cursos d'água e vias paisagísticas. Esta legislação está inserida no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, plano esse que foi elaborado em cumprimento à determinação da Lei Federal n. 11.428/2006 e que possui planos e metas a serem cumpridos.

A legislação anterior que tratava sobre o tema (Lei Complementar 331/1999), quando da aprovação de novos loteamentos em glebas confinantes com fundos de vales essa faixa poderia ser loteada e vendida a terceiros para receber construções. O objetivo do Município por trás dessa permissão era o de assegurar a proteção da APP, segundo a crença de que os particulares teriam melhores condições materiais que o Município e mais interesse em cuidar da mesma, pelo fato de estarem morando ao lado dela. Porém, durante a administração municipal de 2001 a 2004 foi dada autorização aos proprietários desses lotes para que construíssem muros de alvenaria separando a faixa edificável dos mesmos da faixa correspondente à APP, o que significou o início do processo de degradação dessa última que, segregada da parte residencial do lote, passou a ser objeto do lançamento de detritos, entulho e até esgoto doméstico, pois sua manutenção deixou de ser considerada pelos proprietários dos lotes como sendo de responsabilidade deles.

Para corrigir essa disfunção, foi introduzido na Lei 888/2011 dispositivo reconhecendo o direito adquirido de proprietários que haviam construído nesses lotes, porém vedando a possibilidade de ampliações das edificações, e proibindo novas construções em tais lotes. Para que os particulares que ainda não haviam edificado nos lotes foi oferecida a possibilidade de aplicar sobre eles o instrumento da Transferência de Potencial Construtivo, para ser utilizado em outro imóvel do proprietário ou vendido a terceiros, como compensação pela proibição de edificar nos seus respectivos lotes.

Na grande maioria das cidades brasileiras, sejam estas grandes centros urbanos ou municípios de pequeno porte, efetivamente não se reconheceu que as Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas são de fundamental importância para a sustentabilidade e bem estar humano. As florestas ciliares, apesar de serem consideradas áreas de preservação permanente, protegidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei n. 7.771, de 15 de novembro de 1965), em geral sofrem intensa pressão antrópica, o que agrava diversos problemas ambientais nestas cidades, como perda de biodiversidade, aumento da ocorrência de enchentes, redução da quantidade e qualidade da água, aumento das ilhas de calor nas zonas centrais, isolamento dos fragmentos florestais remanescentes, entre outros.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

Com o processo de colonização de Maringá, áreas ao longo dos córregos e ribeirões foram severamente modificadas, devido à retirada de recursos naturais (madeira de lei), abertura para a formação de pastagens e áreas agrícolas, processo que foi se agravando com a dinâmica da expansão urbana. Como resultado, têm-se, hoje, apenas fragmentos florestais ao longo das margens dos corpos hídricos, caracterizados como fundos de vale, formando um mosaico de ambiente urbano e de remanescentes interligados por estreitas faixas de mata ciliar.

Como consequência desta ocupação cada vez maior das florestas ciliares, os remanescentes florestais estão se tornando cada vez mais isolados, sendo necessária a elaboração de planos e estratégias para a conservação da biodiversidade. Em Maringá, após muito estudo, foi elaborado e aprovado, inclusive com audiência pública, o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Maringá.

Neste estudo foi recomendada a manutenção da faixa de APP e a restauração ambiental dos fundos de vale de Maringá, como sendo de extrema importância para as condições de equilíbrio, sustentabilidade e integração dos corredores e/ou trampolins ecológicos. Essas ações fazem parte dos planos e metas traçados no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, que deve ser seguido. A redução da faixa não edificável de 60 para somente 30 metros é não apenas um retrocesso ao que foi proposto pela Lei Municipal 888/2011, como, também, grande risco ao desenvolvimento ecologicamente sustentável que pugnamos para nosso Município.

O Código Florestal tem como finalidade proteger a cobertura vegetal, inclusive a área de preservação permanente (como aquelas situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água e no raio de 50 m das nascentes). Ao se preservar tais formas de vegetação, protege-se o solo dos processos erosivos, preserva-se a fauna e a flora e os recursos hídricos. Os fundos de vale de Maringá possuem biodiversidade significativa, com espécies da fauna e flora e, com aumento significativo das espécies faunísticas, principalmente de aves, nos corredores de Biodiversidade, comprovadas por trabalhos da UEM e UNICESUMAR. Neste sentido, diminuir os 60 metros de proteção para 30 metros é um retrocesso e uma incoerência, quando o mundo corre para tentar diminuir os impactos antrópicos causados na natureza, que afetam diretamente nossas vidas e o destino das gerações futuras.

Nosso município possui 75 quilômetros de fundos de vale, o que nos garante ser a segunda cidade do país a criar a via paisagística. Esta via paisagística serve, assim como a mata ciliar, para permitir uma melhor drenagem em cidades cuja impermeabilização do solo é cada vez maior, em razão das construções civis.

A Lei Municipal 888/2011, que estabelece a proteção da faixa de 60 m no entorno dos córregos foi considerada em todo o Brasil como um grande avanço para a conservação do meio ambiente na zona urbana. Tal lei foi apresentada, à época da elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, para a então Ministra de Meio Ambiente, Isabela Teixeira, que a citou como uma ação diferenciada.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

As áreas de fundos de vale são importantes para a regulação dos regimes hídricos, proteção das nascentes, estabilidade geológica, para a contenção de erosões, para manutenção de fauna e flora, para o fluxo gênico entre fragmentos florestais, para a proteção da paisagem, para o bem estar humano e para a produção de outros serviços ambientais, como o sequestro de carbono, amenização da temperatura ambiente, melhoria da qualidade da água, etc. A manutenção da proteção ambiental das APPs Urbanas, tal qual estão no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, são fundamentais, também, para amenizar o grande problema que atualmente há nos nossos córregos urbanos. A grande área impermeabilizada pelas edificações na urbanização, está provocando a vazão de um enorme volume de água durante as chuvas nos cursos hídricos, que causam enormes processos erosivos. Em alguns casos, como no Ribeirão Bandeirantes, as erosões chegam a 15 m de profundidade e 1.000 de comprimento. Esses processos erosivos serão potencializados caso haja a redução de 60 m para 30 m da largura do fundo de vale.

Além desses argumentos, a redução da área de fundo de vale de 60 m para 30 m a partir da margem do córrego pode gerar uma expectativa de uso do solo para edificações aos proprietários dos lotes, que muitas vezes não será concretizada. No município de Maringá há grande número de nascentes localizadas nas margens de todos os cursos d'água, e de acordo com a Lei 12651/2012, o raio de 50 m no entorno das nascentes é considerado como APP, que deve ser mantida com vegetação nativa. Desta forma, ainda que haja uma flexibilização na largura do fundo de vale, a legislação federal continuará restringindo o uso do solo.

Assim, **não recomendamos** o aumento da área apta para edificações nos fundos de vale de Maringá, pois trará enorme impacto ambiental negativo e poderá gerar uma expectativa de uso de solo que não será concretizada devido à presença de nascentes.

Rogério Barbosa de Lima
Biólogo / Analista Ambiental
Crbio 83908/07-D
Matrícula 40171

Rogério Barbosa de Lima
Matr. 40171
Biólogo

Mauricio Bonesso Sampaio
Engenheiro Florestal/Analista Ambiental
Matricula 41.741